



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado:

QUESTIONAMENTO 1:

“01) Pedimos que seja esclarecido, qual é o entendimento por parte do COREN-RS o que se espera da manutenção preventiva do aparelho em questão?”

RESPOSTA 1:

A manutenção preventiva diz respeito à verificação de ajustes de engrenagens, limpeza interna de papéis e resíduos e realização de testes.

QUESTIONAMENTO 2:

“02) Qual é a responsabilidade do proponente vencedor do certame, no caso do aparelho deixar de funcionar ou apresentar defeito?”

RESPOSTA 2:

Se o defeito apresentado comprovadamente, por meio de inspeção técnica terceira, for afeto à manutenção preventiva, a responsabilidade é do proponente vencedor. Caso o defeito seja oriundo de qualquer outro motivo, a responsabilidade é do COREN/RS.

QUESTIONAMENTO 3:

“03) Pede-se que seja uma manutenção semestral preventiva. Pode ser uma manutenção remota?”

RESPOSTA 3:

A manutenção deve ser presencial.

QUESTIONAMENTO 4:

“04) O COREN-RS, está ciente que será uma (01) manutenção a cada 6 meses?”

RESPOSTA 4:

Sim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

QUESTIONAMENTO 5:

“05) O plano de suporte operacional e assistência técnica que se pede neste item, é referente ao sistema que será implantado ou é sobre algum sistema já implantado no COREN-RS?”

RESPOSTA 5:

Referente ao sistema que será implantado.

Porto Alegre, 20 de maio de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS